



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 250/2020

AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL

ASSUNTO: Declara o Quilombo Urbano do Barranco de São Benedito como Patrimônio Cultural de Natureza Material do município de Manaus

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. DECRETO N. 2766/2014. LEGALIDADE.NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO TEXTO.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe que o Quilombo Urbano do Barranco de São Benedito declarado patrimônio cultural de natureza Material do município de Manaus.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, principalmente no momento em que a solidariedade apresenta-se de grande necessidade.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:





"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ademais o projeto encontra respaldo no Decreto n. 2766/2014 que institui o registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural de Manaus, e dá outras providências.

APENAS UM OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: NA EMENTA E NO ART. 1. O NOBRE VEREADOR UTILIZOU A PALAVRA **MATERIAL**, AO INVÉS DE **IMATERIAL** (COMO UTILIZOU CORRETAMENTE NA JUSTIFICATIVA). IMPORTANTE FAZER A DEVIDA CORREÇÃO.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 06 de agosto de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

